

Projecto de Lei n.º 443/XI/2.ª

3.ª Alteração à Lei 53-B/2006, de 29 de Dezembro, estabelece o valor das pensões no caso da manutenção do valor do IAS

Exposição de motivos

Actualmente com a vigência da Lei 53-B/2006, de 29 de Dezembro, que cria o indexante dos apoios sociais (IAS) e novas regras de actualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social, o valor mínimo das pensões e de outras prestações sociais é indexado ao IAS, tal como consta no artigo 7.º da referida lei.

O CDS-PP defende que as pensões mínimas devem estar indexadas à retribuição mínima mensal garantida, à generalidade dos trabalhadores, deduzida da cotização correspondente à taxa contributiva normal do regime dos trabalhadores por conta de outrem.

Defendemos um modelo diferente de actualização destas pensões, o qual propusemos na discussão conjunta das Propostas de Lei n.º 102/X e 101/X, que viriam a dar origem à Lei 53-B/2006, de 29 de Dezembro e à Lei 4/2007, de 16 de Janeiro, respectivamente. Infelizmente, as propostas do CDS-PP, que consubstanciavam o princípio de convergência das pensões mínimas com o salário mínimo foram recusadas com os votos contra do Partido Socialista.

Nos termos da lei actual, só quando existe aumento do valor do IAS é que se consubstancia uma valorização do montante das pensões, nomeadamente da pensão mínima, pensão social e pensão rural, o que provoca que, quando o valor do IAS estagnar, também o valor das referidas pensões estagne.

O actual executivo governamental, no Programa de Estabilidade e Crescimento, programa que traça o rumo estratégico em termos financeiros e económicos até 2013, vem avançar com o anúncio da manutenção do valor do IAS até 2013 nos 419,22 euros, valor fixado para o ano 2010 através do Decreto-Lei nº 323/2009 de 24 de Dezembro, que consta expressamente na página 20:

“A esta medida acresce o controlo das despesas com prestações sociais não contributivas, inerente à definição do seu limite de crescimento, passando pela manutenção do valor nominal na generalidade das prestações não contributivas até 2013. Assim, estas prestações sociais terão regra de actualização por aplicação do Indexante de Apoios Sociais (IAS), sendo que este indexante manterá o valor nominal até 2013.”

No mesmo documento, na página 10, o Governo avançou com uma subida da inflação para os anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, o que fazia um total de acumulação de 6,6% em relação ao IPC actualmente registado.

Quadro I.4. Principais indicadores
(taxa de variação, %)

	2008	2009(e)	2010(p)	2011(p)	2012(p)	2013(p)
PIB e Componentes da Despesa (em termos reais)						
PIB	0,0	-2,7	0,7	0,9	1,3	1,7
Consumo Privado	1,7	-0,8	1,0	0,8	0,9	1,0
Consumo Público	1,1	3,5	-0,9	-1,3	-1,4	0,2
Investimento (FBICF)	-0,7	-11,1	-0,8	1,0	1,6	1,8
Exportações de Bens e Serviços	-0,5	-11,4	3,5	4,1	4,5	4,6
Importações de Bens e Serviços	2,7	-9,2	1,7	1,9	1,9	2,0
Evolução dos Preços						
IPC	2,6	-0,8	0,8	1,9	1,9	2,0
Evolução do Mercado de Trabalho						
Emprego	0,4	-2,8	-0,1	0,1	0,4	0,6
Taxa de Desemprego (%)	7,6	9,5	9,8	9,8	9,5	9,3
Produtividade aparente do trabalho	-0,4	-0,1	1,3	0,8	0,9	1,2
Saldo das Balanças Corrente e de Capital						
Necessidades líquidas de financiamento face ao exterior	-10,3	-9,4	-9,3	-9,1	-8,7	-8,3
- Saldo da balança corrente	-12,1	-10,6	-10,8	-10,8	-10,6	-10,6
da qual Saldo da balança comercial	-12,1	-10,0	-10,3	-9,9	-9,5	-9,5
- Saldo da balança de capital	1,8	1,2	1,6	1,7	2,0	2,0

Legenda: (e) estimativa; (p) previsão. Nota: (a) Medida pela variação média anual do Índice de Preços no Consumidor.
Fontes: INE e Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Contudo, no relatório que acompanha a Proposta de OE para 2011 o Governo já veio rever em alta a previsão de taxa de inflação para o próximo ano, anunciando que ela se situará no 2,2%, Conforme se demonstra no quadro que consta do OE para 2011.

Quadro I.2.2. Perspectivas Macroeconómicas

	2010 (e)	2011 (p)
1. Despesa e PIB (variação em volume, em %)		
Consumo Privado	2,0	-0,5
Consumo Público	1,9	-8,8
Investimento (FBCF)	-2,0	-2,7
Procura Interna	1,2	-2,5
Exportações	8,6	7,3
Importações	6,7	-1,7
PIB	1,3	0,2
2. Preços (taxas de variação, em %)		
Deflator do PIB	1,4	1,7
Taxa de Inflação (a)	1,3	2,2
3. Emprego e desemprego		
Emprego Total (taxa de variação, em %)	-1,4	-0,4
Taxa de desemprego (%)	10,6	10,8

Notas: (a) Medida pela variação média anual do Índice de Preços no Consumidor; (e) estimativa; (p) previsão.

Fontes: INE e Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Nesse sentido, os dados que o Governo avançou no PEC de previsão de subida da inflação já não estão correctos. Assim, com estes novos dados, a subida da inflação para os anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, irá perfazer um total de acumulação de 8% em relação ao IPC actualmente registado.

Cruzando estes dados verificamos que se não existir estagnação do valor nominal do IAS, as pensões mínimas, social e rural, subirão no próximo ano 2,2%; subirão em 2012 1,9%; subirão em 2013 1,9% e subirão em 2014 2,0%, que se traduzirá num aumento real de 20,30€ para as pensões mínimas, uma aumento de 15,62€ para as pensões sociais e um aumento de 18,75€ para as pensões rurais, conforme se demonstra:

2010	2011 (com a previsão de inflação de 2,2% OE 2011)	2012 (com a previsão de inflação de 1,9% PEC)	2013 (com a previsão de inflação de 1,9% PEC)	2014 (com a previsão de inflação de 2,0% PEC)
<u>Pensão Mínima</u> <u>246,36€</u>	<u>251,78€</u>	<u>256,56€</u>	<u>261,43€</u>	<u>266,66€</u>
<u>Pensão Social</u> <u>189,52€</u>	<u>193,69€</u>	<u>197,37€</u>	<u>201,12€</u>	<u>205,14€</u>
<u>Pensão Rural</u> <u>227,43€</u>	<u>232,43€</u>	<u>236,85€</u>	<u>241,35€</u>	<u>246,18€</u>

Acresce a esta realidade o facto do Ministério das Finanças ter emitido um comunicado oficial, no dia 20 de Março do presente ano, onde afirmava que “todas as pensões, incluindo as pensões mínimas, serão actualizadas nos termos previsto na lei”.

Ora, se a Lei do IAS não for alterada, a efectuarem-se as actualizações referidas pelo Ministro das Finanças, significaria que as pensões afectas ao IAS, onde estão as pensões mínimas, sociais e rurais, não iriam sofrer qualquer aumento, apesar das previsões de conjuntura económica do próprio executivo governamental indicarem um aumento da inflação.

O CDS-PP entende que esta situação seria da maior injustiça e da maior gravidade, e que merece ser alterada com grande urgência.

Já na anterior Legislatura o CDS-PP apresentou o Projecto de Lei n.º 442/X, que previa um aumento das pensões no mínimo igual ao da inflação, de modo a que não viessem a perder poder de compra.

Note-se também que o CDS-PP já tem vindo a alertar para a questão da actualização das pensões há algum tempo. Na anterior legislatura, por exemplo, o CDS apresentou o Projecto de Lei que estabelecia uma cláusula de salvaguarda para actualização das pensões, para que não fosse permitido a desvalorização monetária das mesmas. Na altura o PS criticou e votou contra, inviabilizando a sua aprovação. Este ano, no Orçamento do Estado já apresentou a mesma cláusula que meses antes votou contra.

Os pensionistas em geral, e os beneficiários das pensões mínimas, pensões sociais e pensões rurais em particular, são dos grupos populacionais que mais sentem o efeito da crise e foram, durante os últimos anos de governo socialista, dos portugueses que mais perderam poder de compra, e, conseqüentemente, que mais perderam qualidade de vida.

Os pensionistas são, em muito casos, cidadãos que necessitam de cuidados de saúde e cuidados especiais, muito acima dos que são necessitados por cidadãos em plena actividade laboral, daí que seja um agravamento injustificado esta estagnação do valor da sua prestação de reforma.

É pois, com o dever de justiça e de verdadeira preocupação social, que o grupo parlamentar do CDS-PP apresenta este Projecto de Lei, para que seja possível não agravar a situação dos pensionistas nos próximos 4 anos, nomeadamente dos beneficiários das pensões mínimas, pensões sociais e pensões rurais.

Nestes termos, os Deputados do CDS – PP apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1º

É alterado o artigo 7º-A à Lei 53-B/2006, de 29 de Dezembro, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 7º-A

Valor das pensões no caso da manutenção do valor do IAS

O valor mínimo das pensões indexadas ao IAS nos termos do artigo anterior será actualizado, pelo menos, ao nível previsto no n.º2 do artigo 6.º, nos casos em que exista a manutenção do valor nominal do IAS.

Artigo 2º

É aditado um artigo à Lei 53-B/2006, de 29 de Dezembro, com a seguinte redacção:

Artigo 7º-B

(Anterior Artigo 7º-A).

Artigo 3º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 5 dias após a sua publicação.

Palácio de São Bento, 20 de Outubro de 2010

Os Deputados